



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

**LEI Nº 587/2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Piso Salarial para profissionais do Magistério da Educação Básica de acordo com a interpretação da AGU – Advocacia Geral da União de 30 de dezembro de 2009 e da Recomendação do MEC – Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município nos termos da Lei Federal nº 11738, de 16 de julho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei fixa o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do município de Tacaimbó, de acordo com a interpretação da AGU – Advocacia Geral da União de 30 de dezembro de 2009 e da Recomendação do MEC – Ministério da Educação e Cultura a partir da publicação desta Lei, no valor de R\$1.024,67(hum mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), para a formação em, nível médio, na Modalidade Normal, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

**Art. 2º** - Para os profissionais do Magistério com carga horária inferior a 40(quarenta) horas semanais, o Piso Salarial Profissional do Magistério será pago proporcionalmente a carga horária estabelecida.

**Art. 3º** - O valor de que trata o art. 1º da presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da Educação Básica Pública do Município será feito de forma progressiva e proporcional, observando o seguinte:

I – a integralização total do piso retroage ao dia 1º de janeiro de 2010.

§1º A presente Lei obedecerá a estrutura da carreira do magistério de acordo com a Lei Municipal nº 424/97 – Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Magistério.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

**CNPJ: 10.091.0601/0001-00**

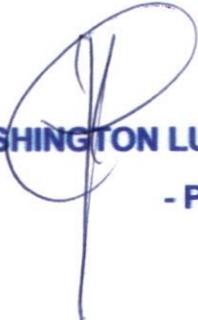
---

**Art. 4º** O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério que será aprovado por Lei Municipal específica, estabelecerá a remuneração mínima a partir do piso salarial estabelecido nesta Lei, respeitada a carga horária.

**Art. 5º** Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 576/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de maio de 2010.

  
**WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA**

**- Prefeito -**